



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

DECRETO Nº 424/2021

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG, BEM COMO A INSERÇÃO DE TODOS OS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO BETIM, O QUE COMPREENDE O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG PARA A ONDA AMARELA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DO PLANO MINAS CONSCIENTE E REVOGA O DECRETO Nº 276/2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI, do artigo 119, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 nº 177, de 05 de agosto de 2021, em que houve a reclassificação da fase de abertura das macrorregiões e microrregiões previstas no Plano Minas Consciente pelo período de 07 de agosto de 2021 até 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a progressão da microrregião Betim, que compreende o Município de Esmeraldas para a Onda Amarela do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 nº 177, de 05 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação aos comandos e condições de enfrentamento e combate à Pandemia no âmbito municipal,

Marcelo Nonato Figueiredo
Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Esmeraldas classificado na “ONDA AMARELA” do Plano Minas Consciente, estabelecendo-se novas medidas excepcionais a vigorarem a partir do dia 10/08/2021 para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 nº 177, de 05 de agosto de 2021, ficando revogado o Decreto Municipal nº 276/2021, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º - Aplicam-se os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente para onda amarela, sem prejuízo dos regramentos estabelecidos nos normativos municipais, especialmente o uso obrigatório de máscaras, distanciamento de segurança e higienização das mãos, bem como os descritos neste Decreto.

§1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão implementar e fiscalizar, para fins de prevenção da transmissão da Covid-19, as medidas determinadas neste decreto e demais normativos vigentes.

§2º - A fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais continuará sendo exercida pela Vigilância Sanitária do Município e, sempre que necessário, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda para efetivo cumprimento da legislação específica.

§3º - Fica mantida a intensificação da fiscalização e ampliação das ações de publicação através dos canais oficiais da prefeitura com objetivo de conscientização da população, bem como a divulgação através dos demais meios de comunicação - propaganda volante (carro de som), *blitz* educativa e abordagem por fiscalização preventiva.

Art. 3º - Deverá ser efetuado o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários dos estabelecimentos, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada, além de:

I – garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

II – prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível, de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

Marcelo Nonato Figueiredo
Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

III – ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

IV – higienizar, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1%, todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

V – realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.), pelo funcionário designado pelo estabelecimento, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito – água sanitária 2% de concentração;

VI – higienizar com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

VII – disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

VIII – todos os funcionários e/ou proprietários deverão usar máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

IX – na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo proibida a entrada de clientes ou funcionários/proprietários com temperatura corporal superior a 37,8°, e, estes sendo orientados a procurar a UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima;

X – fornecer, na entrada do estabelecimento alimentício, para autoatendimento, luva descartável para todos que adentrarem no local, garantindo que permaneçam com a mesma durante o manuseio dos respectivos alimentos e utensílios, ou, fornecer um funcionário para realizar o manuseio dos respectivos alimentos dentro do estabelecimento.

Art. 4º - Fica determinado para restaurantes, bares, e afins o horário de funcionamento de 7h às 00h00min, permitindo, após o horário, apenas a modalidade do *delivery*, podendo funcionar música ao vivo/shows, desde que não ocorra venda de ingressos, observadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único: É obrigatório afixar, na entrada do estabelecimento, placas com informações sobre a capacidade máxima de lotação, permitindo o máximo de 04 (quatro) pessoas

Marcelo Nonato Figueiredo
Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

por mesa, mantendo o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas e, tendo por base, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima.

Art. 5º - Ficam liberados de funcionarem as atividades de lazer dos estabelecimentos com ambientes aquáticos (hotéis, clubes e similares), bem como para as feiras livres, respeitando-se o alvará de funcionamento, com o máximo de cinquenta por cento de sua capacidade total, e, desde que observados os protocolos descritos neste Decreto e no que concerne sobre a onda amarela.

Art. 6º - As igrejas e templos religiosos permanecem autorizados ao funcionamento, com observância às regras contidas neste Decreto, respeitando-se o alvará de funcionamento, com o máximo de cinquenta por cento de sua capacidade total.

Parágrafo único: Nos casos de datas simbólicas ou comemorativas de cada segmento religioso que demandem a realização de celebração especial, deverá o responsável legal procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apresentar cronograma da celebração, bem como para a assinatura de termo de responsabilidade com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a vigorar a partir do dia 10 de agosto de 2021.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades esportivas e de condicionamento físico individual como academias, estúdios de *personal training*, incluindo-se piscinas de natação estabelecidas em clubes, desde que observadas os regramentos contidos neste Decreto, bem como o alvará de funcionamento, com o máximo de cinquenta por cento de sua capacidade total.

§1º - Para campos abertos e quadras esportivas, continuará sendo permitido a realização de atividades esportivas (partidas), mediante a presença apenas dos atletas e juízes, que farão parte da mesma, não sendo permitido a presença de acompanhantes na condição de espectadores, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora entre uma partida e outra para a sua higienização, limitado o horário de funcionamento das 08h às 23h.

§2º - Para eventos esportivos (como por exemplo: torneios e/ou campeonatos), só serão autorizados a sua realização mediante os seguintes protocolos, além dos já descritos neste Decreto:

I – procurar a Secretaria Municipal Adjunta de Esportes e Juventude para apresentar cronograma do evento esportivo, bem como para a assinatura de termo de responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a vigorar a partir do dia 10 de agosto de 2021.

Marcelo Nonato Figueiredo
Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

II – observar a capacidade máxima de público, de até 600 (seiscentas) pessoas em ambiente ao ar livre e de até 300 (trezentas) pessoas em ambiente fechado, ou, até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local em ambiente ao ar livre e 30% (trinta por cento) da capacidade local em ambiente fechado, desde que se mantenha o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, evitando-se, a todo o momento, a aglomeração de pessoas;

III – assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;

IV – demarcar os lugares que não poderão ser ocupados, respeitando o distanciamento estabelecido entre as pessoas;

V – respeitar e controlar o acesso, hora marcada e assentos marcados;

VI – adotar medidas de comunicação sobre a prevenção da COVID-19, no decorrer do evento, com a finalidade de conscientizar as pessoas ali presentes;

VII – evitar abraços, beijos e apertos de mãos;

VIII – não partilhar/compartilhar objetos de uso pessoal.

Parágrafo único: A não observância das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará nas penalidades descritas nos artigos 11 e/ou 12 deste Decreto.

Art. 8º - Fica autorizada a realização e a consequente emissão de alvará para eventos festivos de qualquer natureza, incluindo cavalgadas, desde que respeitados os seguintes protocolos:

I – procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para apresentar cronograma do evento festivo, bem como para a assinatura de termo de responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a vigorar a partir do dia 10 de agosto de 2021.

II – observar a capacidade máxima de público, de até 600 (seiscentas) pessoas em ambiente ao ar livre e de até 300 (trezentas) pessoas em ambiente fechado, ou, até 50% (cinquenta por cento) da capacidade local em ambiente ao ar livre e 30% (trinta por cento) da capacidade local em ambiente fechado, desde que se mantenha o distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, evitando-se, a todo o momento, a aglomeração de pessoas;

III – assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;

IV – demarcar os lugares que não poderão ser ocupados, respeitando o distanciamento estabelecido entre as pessoas;

Marcelo Nonato Figueiredo
Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

V – respeitar e controlar o acesso, hora marcada e assentos marcados;

VI – adotar medidas de comunicação sobre a prevenção da COVID-19, no decorrer do evento, com a finalidade de conscientizar as pessoas ali presentes;

VII – evitar abraços, beijos e apertos de mãos;

VIII – não partilhar/compartilhar objetos de uso pessoal.

Parágrafo único: A não observância das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará nas penalidades descritas nos artigos 11 e/ou 12 deste Decreto.

Art. 9º - Permanecem inalterados os horários e condições de funcionamento para os seguimentos abaixo relacionados, respeitados os protocolos sanitários pré-estabelecidos: Padarias, lanchonetes, farmácias e drogarias, postos de combustível, serviços mecânicos e borracharias, agências bancárias e casas lotéricas, serviço de correios, comércio de medicamentos para animais, profissionais liberais - contadores, advogados, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, dentistas, psicólogos e médicos, atividades industriais, mercearias, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, comércio varejista de frios e laticínios, comércio varejista de artigos de ótica e artigos médicos, material de construção em geral, lojas de móveis e eletroeletrônicos, lojas de vestuário e varejo em geral, hotéis, pousadas e afins, salões de beleza e clínicas de estética.

§1º - Aos profissionais liberais e clínicas de estética serão exigidas a observância do atendimento com horário agendado e sem aglomeração de pessoas em sala de espera, adotando, ainda, todas as medidas previstas neste Decreto e protocolos estabelecidos sobre a onda amarela.

§2º - Ficam autorizados a funcionar os seguintes seguimentos: ensino de arte e cultura, ensino de dança, ensino de artes cênicas, ensino de música, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e autoescolas, devendo ser observados todas as medidas previstas neste Decreto e protocolos estabelecidos sobre a onda amarela.

Parágrafo único: A não observância das medidas estabelecidas neste Decreto acarretará nas penalidades descritas nos artigos 11 e/ou 12 deste Decreto.

Art. 10 - As clínicas de recuperação, asilos e congêneres deverão observar todos os protocolos de higiene e limpeza, bem como observar o distanciamento entre as pessoas internadas e prover controle médico de seus pacientes, sob pena de responsabilização pessoal do responsável legal.


Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito Municipal


Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Parágrafo único: Enquanto perdurar a vigência deste decreto deve ficar suspensa a visitação na área interna da instituição, a não ser que seja comprovada a necessidade.

Art. 11 - Fica determinado que o descumprimento deste decreto dentro dos estabelecimentos comerciais, será aplicada multa ao CNPJ ou CPF do titular do estabelecimento, da seguinte forma:

I – de 01 (um) a 10 (dez) clientes/funcionários/proprietários que estejam descumprindo o decreto: será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) clientes/funcionários/proprietários que estejam descumprindo o decreto: será aplicada multa no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

III - acima de 31 (trinta e um) clientes/funcionários/proprietários: será aplicada multa de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: a reincidência, uma única vez, acarretará na suspensão ou cassação do alvará do referido estabelecimento, bem como outras cominações legais.

Art. 12 - Fica determinado que, em caso de qualquer descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela violação das determinações, devidamente identificadas em áreas públicas ou privadas, serão submetidos às seguintes penalidades cumulativas:

I – de 01 (um) a 10 (dez) pessoas que estejam descumprindo o decreto: será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) pessoas que estejam descumprindo o decreto: será aplicada multa no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

III - acima de 31 (trinta e um) pessoas: será aplicada multa de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

§1º - As multas fixadas nos incisos I ao III deste artigo serão aplicadas cumulativamente ao proprietário do imóvel ou legítimo detentor da posse do imóvel, tendo o direito de regresso sobre os responsáveis pela organização do evento não autorizado pelo Município.

§2º - As medidas serão aplicadas a todas as pessoas físicas ou jurídicas, em especial aos estabelecimentos, atividades, eventos, condomínios, clubes, reuniões e afins, quando for constatada a infração.

Marcelo Norato Figueiredo
Marcelo Norato Figueiredo
Prefeito Municipal

Núbia Cristina da Rocha
Núbia Cristina da Rocha
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

§3º - Deverá ser lavrado boletim de ocorrência pela Polícia Militar ou Auto de Infração pelos fiscais do município, identificando os responsáveis, as infrações e quantidade de pessoas no local.

§4º - Após a lavratura do boletim de ocorrência e/ou Auto de Infração deverá ser aberto Processo Administrativo para efetivação da cobrança da multa que poderá ser protestada e inscrita em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 13 - As empresas concessionárias do transporte coletivo, taxistas e afins, deverão exigir de todos os passageiros, no momento do embarque, o uso obrigatório de máscaras, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos.

§1º - Os veículos deverão ser higienizados a cada viagem, sem prejuízo do cumprimento de horário, podendo, inclusive, ser adotadas novas medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação do novo Coronavírus.

§2º - O não cumprimento do decreto acarretará multa ao CNPJ ou CPF no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter ampla divulgação do número de casos no Município, reiterando, para fins de orientação social, dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2021.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Esmeraldas, 09 de agosto de 2021.


MARCELO NONATO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a publicação deste ato no Quadro de Publicação.
Esmeraldas, 09 de Agosto de 2021.

NÚBIA CRISTINA DA ROCHA
Chefe de Gabinete